



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

## EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO - ANEXO IV AUDIOVISUAL

O **MUNICÍPIO DE SEGREDO**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, e o(a) **AGENTE CULTURAL, CONSELHO DE PAIS E MESTRES DA E. M. E. F. PEDRO SILVEIRA**, através de seu representante legal **Josieli Jahn**, resolvem firmar Termo de Execução Cultural, no dia 16 de novembro de 2023.

Instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o **inciso I do art. 3º 11. 453/2023**, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, DO **DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO)** E DO **DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)**.

O Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **INTRODUÇÃO AO AUDIOVISUAL: VIDEOCLÍPE**, com valor total de recursos financeiros para a execução o montante de **R\$ 13.937,78 (Treze mil novecentos e trinta e sete reais com setenta e oito centavos)** conforme previsto em edital e citado no Termo assinado.

O **AGENTE CULTURAL** está obrigado a fornecer Relatórios Parciais da Execução do Projeto a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos, através do e-mail: [smect@edu.segredo.rs.gov.br](mailto:smect@edu.segredo.rs.gov.br) ou presencialmente no endereço Rua Padre João Pasa, nº10, Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo.

Conforme previsto no Termo de Execução item 14.1 este Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na página Prefeitura Municipal de Segredo.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

Segredo, 21 de novembro de 2023.

NADIANE LUCIANE MEILI SPETH

Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

## EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO - ANEXO IV DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SEGREDO**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, e o(a) **AGENTE CULTURAL**, **Centro de Tradições Gaúchas Querência de Bela Vista**, através de seu representante legal **Ivan Buche**, resolvem firmar Termo de Execução Cultural, no dia 16 de novembro de 2023.

Instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o **art. 4º do Decreto 11.453/2023**, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **SUCESSÃO DOS COSTUMES E SABERES DA TRADIÇÃO GAÚCHA**, com valor total de recursos financeiros para a execução o montante de R\$ **22.090,52 (Vinte e dois mil e noventa com cinquenta e dois centavos)** conforme previsto em edital e citado no Termo assinado.

O AGENTE CULTURAL está obrigado a fornecer Relatórios Parciais da Execução do Projeto a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos, através do e-mail: [smect@edu.segredo.rs.gov.br](mailto:smect@edu.segredo.rs.gov.br) ou presencialmente no endereço Rua Padre João Pasa, nº10, Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo.

Conforme previsto no Termo de Execução item 14.1 este Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na página Prefeitura Municipal de Segredo.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

Segredo, 21 de novembro de 2023.

NADIANE LUCIANE MEILI SPETH

Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

DECRETO Nº 5010, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara Situação de emergência nas áreas do município de Segredo, afetadas pelo evento adverso tempestade local convectiva CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4  
Conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Srº Valdir José Rodrigues, Prefeito Municipal de Segredo, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## CONSIDERANDO:

I – Que forte chuva acompanhada de granizo atingiu o Município durante o dia 17 de novembro de 2023, e dia 18 de novembro de 2023, causaram problemas severos, principalmente na malha viária do município, pondo em risco a integridade física da comunidade, causando danos humanos e prejuízos sociais;

II – Que a base econômica do município é a agricultura, que depende das estradas para escoamento das culturas de inverno e plantio das culturas de verão, do qual resultam prejudicadas pelos altos níveis chuvosos anormais ocorridos, além do acesso digno na área de saúde e do ensino público.

III – Que as estradas são vitais ao trânsito diário das pessoas em seus veículos automotores leves, pesados e de tração animal, bem como são essenciais ao escoamento da produção, transporte escolar, saúde e gêneros alimentícios na área rural do município;

IV – Que estes grandes volumes de precipitação acumulada causaram danos materiais, humanos e prejuízos sociais;

V – Que o volume excessivo de chuvas causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, pontilhões, além de enxurradas nas estradas o que comprometeram a malha viária do interior do município causando danos materiais e prejuízos públicos;

VI – A necessidade do restabelecimento da trafegabilidade para a normalidade de segurança pública e bem-estar social;

VII - Que o poder público municipal, na reparação dos problemas ocorridos, vem disponibilizando todos os recursos e materiais humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das chuvas intensas;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

VIII – O laudo técnico da EMATER/RS sobre os danos as culturas das colheitas de inverno e plantio de verão demonstra prejuízos privados,

IX - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil de Segredo/RS;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, simultaneamente com tempestade local convectiva GRANIZO – COBRADE – 1.3.2.1.3, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de novembro de 2023

**VALDIR JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

**EDUARDO JOSÉ RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.segredo.rs.gov.br](http://www.segredo.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 8 de 13.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.



## EDITAL Nº 046, de 20 de novembro de 2023.

Procede à chamada para  
MATRÍCULA e REMATRÍCULA, nos  
Estabelecimentos de Ensino da Rede  
Municipal: Educação Infantil – Creche,  
Pré-Escola e Ensino Fundamental para o Ano  
Letivo de 2024.

O Prefeito Municipal de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 208, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal Nº 12.796, de 4 de Abril de 2013, que altera a Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução do Sistema Municipal de Ensino nº 02/2019 datada de 07 de novembro de 2019, estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula e transferência de alunos(as) da rede pública de ensino e dá providências, e torna obrigatória a matrícula e frequência à escola a partir dos 4 (quatro) anos de idade Lei Municipal Nº 1.363, de 29 de Novembro de 2005, **torna público** para conhecimento dos pais e/ou responsáveis legais por crianças e adolescentes, que irão cursar a Educação Infantil, ou o Ensino Fundamental, que as Matrículas e Rematrículas para o **ano letivo de 2024**, na Rede Municipal de Ensino, estarão abertas no período de **27 de novembro a 15 de dezembro de 2023, no horário das 8h às 11h e 13h às 16h**. Para o ingresso de alunos novos, nas classes de Educação Infantil – Creche, Pré-Escola Nível A (04 anos) Parcial, Pré-Escola Nível A (04 anos) em Tempo Integral, Pré-Escola Nível B (05 anos) Parcial, Pré-Escola Nível B (05 anos)



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

Integral e 1º Ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na Legislação vigente LDBEN e Resolução nº 02 do SME.

- O Município oferece atendimento na etapa Educação Infantil - Creche a partir de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade. Para a Educação Infantil Pré-escola e o Ensino Fundamental, a matrícula e rematrícula são obrigatórias conforme Legislação vigente. (Art. 63 § 1º Regimento Escolar Padrão);
- Para Educação Infantil – Creche:
  - A matrícula para ingresso nas turmas de Educação Infantil Creche as vagas se dá mediante lista de espera por ordem de idade decrescente a partir de 18 meses de idade, e/ou pela solicitação do Órgão Competente atestando a vulnerabilidade da criança;
  - A não entrega da documentação junto à Escola no período estabelecido, caracteriza a desistência da vaga que poderá ser destinado a outro interessado, passado o prazo legal.
  - Na existência de maior número de inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a Matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios: maior idade, priorizando os candidatos residentes no zoneamento da escola. (Art. 21 § 1º, Inciso VII do Regimento Escolar Padrão);
  - Será considerado desistente da Matrícula o aluno da Creche infrequente durante 10 dias sem apresentação de uma justificativa através de Atestado Médico ou, quando os pais ou responsáveis não efetuarem a Rematrícula no prazo previsto, conforme Regimento Escolar Vigente. (Art. 21 § 1º, Inciso VIII do Regimento Escolar Padrão).
  - A matrícula somente será efetuada na existência de vaga e conforme lista de espera. (Art. 21 § 1º, Inciso IX do Regimento Escolar Padrão).
- **Educação Infantil - Pré-Escola, nível A (turno Parcial e turno Integral),** somente para crianças com 04 (quatro) anos de idade completados até 31 de março de 2024;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

- **Educação Infantil - Pré-Escola, nível B (turno Parcial e turno Integral)**, somente para crianças com 05 (cinco) anos de idade completados até 31 de março de 2024;
- **Ensino Fundamental - 1º Ano**, para crianças com 06 (seis) anos de idade completados até 31 de março de 2024, conforme legislação vigente;

As inscrições e as matrículas da Educação Infantil serão realizadas de forma presencial nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. As Matrículas e Rematrículas do Ensino Fundamental serão realizadas presencialmente nas Escolas de Ensino Fundamental, ambas deverão ser realizadas pelo pai e/ou mãe ou responsável legal, no período de **27 de novembro a 15 de dezembro de 2023, no horário das 8h às 11h e 13h às 16h.**

Será ofertado na Escola Municipal de Educação Infantil Chuquinha a partir do ano letivo 2024 o Programa Escola em Tempo Integral para as turmas de Pré – Escola, Nível A e B.

As Matrículas e Rematrículas Retardatárias deverão ser realizadas de **06 a 29 de fevereiro de 2024.**

No ato da matrícula e rematrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos da criança/estudante:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade (RG) se tiver;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) se tiver;
- Número da Identificação Social (NIS) quando aluno beneficiário;
- Número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Apresentação do atestado de vacinação atualizado (Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental);
- Histórico Escolar e/ou Guia de transferência;
- Atestado de frequência da escola de procedência, quando for o caso;
- Autorização de direitos de imagens vinculada a Ficha de matrícula.

Dos pais ou responsáveis legais os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro da Pessoa Física (CPF);



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

- Comprovante de residência ou declaração de residência;
- Documento de Guarda e/ou Tutela legal expedido pelo órgão competente caso seja responsável pela criança/estudante.

Os (as) alunos (as) que tiverem Ficha do Aluno Infrequente (FICAI), em aberto, nesse período, terão vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, independente da efetivação da Rematrícula. O aluno com FICAI deverá ser matriculado mediante o comparecimento dos responsáveis na Escola;

Será considerada desistente da Matrícula a criança/estudante que requerer transferência, que deverá ser precedida de apresentação de atestado de vaga em outra escola;

Os (as) alunos (as) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, poderão confirmar a sua própria Rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados acima pela Escola;

Serão responsabilizados na forma da lei, os pais e/ou responsáveis legais pelas crianças/adolescentes que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Valdir José Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição nº 406.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato N° 55/2023**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS**

Contratada: **CONSTRUTORA SECRETTI LTDA**

CNPJ n° 10.654.808/0001-46

Objeto: **Construção de Infraestrutura para comercialização da produção agropecuária, localizado na Rua Professora Leonida Unfer, Lote 40, Quadra 06 – Segredo – RS, através do Contrato de Repasse N° 917.228/2021 celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.**

Vigência: **150 (cento e cinquenta) dias.**

Valor: **R\$ 239.287,31 (Duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).**

Segredo, 22 de novembro de 2023.

Valdir José Rodrigues

Prefeito Municipal de Segredo